**30.09.2022.**

**Diário Oficial da cidade de SP**

**GABINETE DO PREFEITO**

RICARDO NUNES

**LEIS**

**LEI Nº 17.848, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

(PROJETO DE LEI Nº 551/22, DO EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas treinamento e bolsas-auxílio.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 9.238 (nove mil duzentas e trinta e oito) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 1.000 (mil) bolsas-treinamento a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.” (NR)

“Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor por jornada de atividades fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, sujeito a jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais: R$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, sujeito a jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais: R$ 1.346,25 (mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

III - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, sujeito a jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais: R$ 628,25 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Os termos de compromisso de estágio vigentes poderão ser aditados a fim de que possa ser executada jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, observado o valor atribuído à jornada constante do inciso II do caput deste artigo e mantidas as demais condições previstas, mediante interesse e disponibilidade orçamentária de cada Órgão da Administração Municipal, e respeitado o limite de prazo de concessão de bolsa estágio.

§ 2º Os Órgãos da Administração Municipal poderão, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária, manter jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais, ou jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, para diferentes estagiários no âmbito de sua respectiva Pasta, desde que respeitadas as jornadas previstas nos termos de compromisso.

§ 3º O quantitativo de vagas de estágio sujeitas à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, decorrente das previsões constantesdos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderá ser superior a 9.238 (nove mil duzentas e trinta e oito).

§ 4º O Executivo poderá, anualmente, por decreto, à vista da disponibilidade orçamentária:

I - ampliar o quantitativo de vagas previsto no § 3º deste artigo, aplicável à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, à vista da necessidade e interesse devidamente justificados pelos Órgãos da Administração Municipal;

II - atualizar, no mês de janeiro, a partir de 2024, o valor da bolsa-auxílio fixado nos incisos do caput deste artigo, até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Ao estagiário submetido à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais será garantida a percepção de Auxílio-Refeição nos mesmos valores e condições dos devidos aos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogado o art. 31 da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de setembro de 2022.

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

DESPACHOS DA DIRETORA

DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2020/0000182-0

ASSUNTO: Contrato nº 11/FPETC/2020. Execução dos cursos de Formação Inicial Continuada (FIC), com carga horária de 160 horas, de Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente de Logística e Assistente de Recursos Humanos. Acréscimo de 25% ao objeto inicialmente contratado, para abranger a oferta de mais 112 vagas nos cursos de formação inicial, sendo quatro turmas de 28 alunos. Possibilidade, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Prorrogação do prazo de vigência de forma correspondente, para viabilizar a execução da parcela acrescida dos serviços, de acordo com o inciso II do art. 57, também da Lei de Licitações.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica no Parecer FUNDATEC/AJ (SEI nº 071385705), com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, § 1º, c/c artigo 57, inciso II, além da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUTORIZO o aditamento ao Termo de Contrato 11/FPETC/2020, celebrado com a sociedade empresária ATIC – Tecnologia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.244/0001-73, por 95 (noventa e cinco) dias, a contar de 28/09/2022, bem como o acréscimo de mais 112 vagas nos cursos de formação inicial, sendo quatro turmas de 28 alunos, gerando uma despesa pública que, somado o acréscimo com o reajuste inflacionário da última anualidade, de R$ 64.993,91 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

II – Por consequência, AUTORIZO a emissão da competente nota de empenho para o presente exercício, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.416.3.3.90.39.00.00.

**Diário Oficial da União**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**PORTARIA SECEX Nº 213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do Art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de dezembro 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo 1:

Classificação Tarifária: 5403.41.00

Descrição do Insumo: Fio de Filamento Artificial

Título (DX): 166

Nº de filamentos: 44

Nº de cabos: 1

Lustre: Brilhante

Composição: Raiom Viscose

Tipo: RV

Color: Cru

Processo: Liso

Quantidade autorizada em Kg: 1.500

Insumo 2:

Classificação Tarifária: 5403.41.00

Descrição do Insumo: Fio de Filamento Artificial

Título (DX): 330

Nº de filamentos: 60

Nº de cabos: 1

Lustre: Brilhante

Composição: Raiom Viscose

Tipo: RV

Color: Cru

Processo: Liso

Quantidade autorizada em Kg: 1.500

Art. 2º Para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º desta Portaria, nos termos do previsto no art. 13º, do Apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo de exceção a que se refere o art. 1º desta Portaria terá vigência de doze meses a contar do dia 1º de outubro de 2022.

**RENATO AGOSTINHO DA SILVA**